



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis
Telefax: (0xx86) 457-1132 – CEP 64.575-000 – **JAICÓS – PI**

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores.

O veículo Besta de propriedade da Secretaria Municipal de Educação não vem atendendo as necessidades do Poder Público, face as suas peculiaridades. Se faz necessário a sua alienação, haja vista a circunstância aventada.

Por outro lado, os recursos obtidos com a alienação servirão como complemento para que o Município adquira um novo veículo, com características que atendam as necessidades reais do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós – Estado do Piauí, em exercício, em 06 de maio de 2002.

Sônia Maria de Sousa Ribeiro Reis
SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Exmº. Sr.
BENEDITO ALENCAR DA SILVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Jaicós – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis
Telefax: (0xx86) 457-1132 – CEP 64.575-000 – **JAICÓS – PI**

Lei nº ³⁰⁰~~06~~/2002

Autoriza alienação de veículo do poder Público
Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaicós – Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais inseridas na lei Orgânica do Município, (artigo 13, inciso XVI).

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º - O Município de Jaicós- Piauí fica autorizado a proceder a alienação do veículo tipo Besta IMP/KIA, Ano 97/98, Placa – LWL - 3942, com as formalidades legais pertinentes.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em exercício, em 06 de maio de 2002

Sônia Maria de Sousa Ribeiro Reis
SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Sancionado por Decurso de Prazo

Em 17 10 2002

[Assinatura]
PRESIDENTE



DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

PARECER AO PROJETO QUE AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Executivo DISPÕE SOBRE a venda do veículo tipo
Besta IMP/KIA, ano 97/98, Placa - LWL - 3942.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Projeto com as modificações sugerida no relatório
da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e acrescentando ao Art. 1º,
que o valor do veículo a ser adquirido não poderar ser inferior ao veículo
alienado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do
Piauí, em 10 de Junho de 2002.

Regina Célia Lopes de Sousa Urtiga
REGINA CÉLIA LOPES DE SOUSA URTIGA
Relatora da C.F.O.F.F.

*Estou de acordo com
o relatório
por *[assinatura]**

APROVADO POR: *[assinatura]*
Em 24.06.2002
[assinatura]
Secretário da Câmara



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Nelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 = Telefax: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS - PIAUÍ

PARECER Nº 06/2002.

DA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2002

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL

RELATORA: Vereadora ROZALICE FEITAS DE OLIVEIRA

EMENTA: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tramita na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 06/02, de autoria da Chefe do Executivo, para Parecer sobre sua constitucionalidade, atendendo ao disposto no Art. 39 e 41 da Resolução nº _____, do Regimento Interno.

A proposição preenche os requisitos do Art. 51 - que diz; Compete ao Prefeito privativamente.

V - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir Decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

IX - Declarar a utilidade ou necessidade pública ou interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Art. 107 - Aplicou-se à cessão de uso de bens móveis municipais às regras do Art. 103, § 2º.

Portanto manda-se retirar do projeto de lei, a complementação entre parêntese (art. 13, inciso XVI) que é de responsabilidade da Câmara, substituindo por art. 3, I, II, b, cabendo ainda ao Município zelar pelos art. 96, 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 96 - Constituem recursos materiais do Município seus direitos e bens de qualquer natureza.

Art. 98 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva.

Art. 99 - Os bens públicos municipais são imprescritíveis, empenhoráveis, inalienáveis e inoneráveis, admitidas as exceções que a Lei estabelecer, para os bens do patrimônio disponível.

Parágrafo Único - Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meios, respectivamente, de afetação ou desafetação nos termos da Lei.

Diante do exposto, a matéria é de grande relevância para atendimento a melhoria dos transportes a nível local, devendo o município atender os dispostos nas Leis acima mencionadas, dando origem e identificando o móvel ora anunciado para fins de alienação e adequação do móvel.



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Néelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 = Telefax: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS - PIAUÍ

Portanto esta Relatoria se manifesta favorável à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final da Câmara Municipal de Jaicós-PI, em 27 de maio de 2002.

Rozalice Freitas de Oliveira
ROZALICE FREITAS DE OLIVEIRA
Relatora da C.L.J.R.F.

Flávio José de Macêdo Silveira
FLÁVIO JOSÉ DE MACÊDO SILVEIRA
Presidente da C.L.J.R.F.

JOSÉ REIS DE SOUSA
Membro da C.L.J.R.F.